



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROPOSIÇÃO 05/2003/COP

ORIGEM: Diretoria do Conselho Federal.

ASSUNTO: Cartão de Identidade Profissional do Advogado – Renovação – Prazo de validade.
Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002.
Prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral.

RELATOR: Conselheiro Federal Ophir Cavalcante Junior (PA).

Relatório

O Presidente do Conselho Seccional da OAB São Paulo, em expediente dirigido ao Conselho Federal no dia 25 de setembro passado, objeto do Protocolo 2007.31.05700-01, propõe a revogação do prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral, assim entendido como aquele descrito no seu § 1º, sob o fundamento da impossibilidade de seu cumprimento e das dificuldades que serão encontradas para o atendimento de todos os advogados inscritos.

A Diretoria do Conselho Federal, reunida em 18 de outubro passado, considerando a competência prevista no art. 54, V, do EAOAB, determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho Pleno, sob a minha relatoria.

É o relatório.

Voto

Este Plenário, em julgamento unânime do dia 12 de setembro do ano passado, editou a Resolução nº 2, de 2006, com a qual, além de adotar o prazo indeterminado de validade para os cartões de identidade profissional, previu a inserção de dispositivo para armazenamento de certificado digital em novos modelos de documentos e fixou o dia 31 de dezembro do ano em curso como data-limite para a sua adoção e substituição.

Adotado o novo modelo pelos Conselhos Seccionais, nos termos do *caput* do dispositivo em estudo, com a sua efetiva implantação do projeto respectivo no mês de agosto passado, acolho os argumentos expendidos pela OAB São Paulo e voto no sentido da reformulação do § 1º do art. 155 do Regulamento Geral, instituindo como nova data de referência para substituição dos documentos pelos advogados o dia 30 de junho de 2008.

Voto, ainda, pela realização de ampla campanha de divulgação dos novos documentos e do prazo de substituição, em todo o território nacional, para viabilizar a sua compatibilização com a certificação digital.

Brasília,


Ophir Cavalcante Junior

Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROPOSIÇÃO 05/2003/COP

ORIGEM: Diretoria do Conselho Federal.

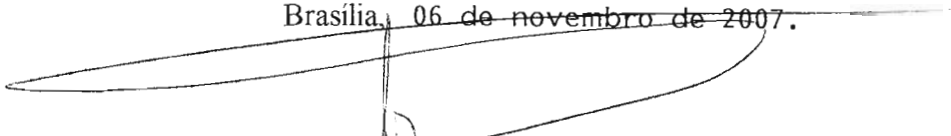
ASSUNTO: Cartão de Identidade Profissional do Advogado – Renovação – Prazo de validade.
Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002.
Prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral.

RELATOR: Conselheiro Federal Ophir Cavalcante Junior (PA).

Ementa COP/ 07 /2006: “Cartão de identidade profissional. Novos modelos. Data para substituição. Alteração do Regulamento Geral. Campanha de divulgação.”

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 06 de novembro de 2007.


Cezar Britto
Presidente


Ophir Cavalcante Junior
Relator